Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 28/09/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM 28/09/21
Presidente da C.M IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.325 / 2021.

A SANÇÃO
Em 14/10/21
A)
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 05/10/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 05/10/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na quarta semana de agosto no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Igarassu, assim como a divulgação da matéria.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes:

I - Alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças e adolescentes, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - Refletir sobre experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças e adolescentes, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros, promovendo o debate e a publicidade do tema.

Digitalizado com CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 28/09/21
Presidente CM IGA

Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e adolescentes passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarassu.

Art. 5º As Secretarias de educação e saúde, com seus respectivos conselhos serão responsáveis pela realização da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de setembro de 2021.

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Autor

Digitalizado com CamScanner